

REGULAMENTO

FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

(CURSOS PROFISSIONAIS)

O presente documento regula a Formação em Contexto de Trabalho (FCT) dos Cursos Profissionais criados ao abrigo do Decreto – Lei n.º 74/2004, de 26 de Março e cuja criação, organização e gestão do currículo, bem como a avaliação e certificação das aprendizagens foram regulamentados pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio em conjugação com o Despacho n.º 14758/2004 (2.ª série), de 23 de Julho, a Portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro e o Decreto-Lei n.º 91/2013 de 10 de julho.

Artigo 1.º

Âmbito e Definição

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno e proporcionam experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho, por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso. Quando a FCT se realize, excecionalmente, na Escola Secundária de Amora, o Diretor de Curso deverá colocar a situação à consideração da Direção, fundamentando-a de forma detalhada.
3. A FCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, desenvolvidas em condições similares à do contexto real de trabalho.
4. A classificação da FCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso, nos termos previstos na portaria 74-A/2013, de 15 de fevereiro.

Artigo 2.º

Organização

1. A FCT inclui-se na componente de formação técnica dos cursos profissionais e articula-se, em cada um dos cursos, com as disciplinas da componente de formação referida.
2. A FCT tem a duração de seiscentas horas, distribuídas, de acordo com a especificidade de cada curso, pelos dois últimos anos de formação.
3. Os alunos acedem à FCT se não tiverem em atraso mais de quatro módulos, e desde que não sejam da mesma disciplina, podendo dois dos módulos ser da componente de formação técnica.
4. Sempre que os alunos não reunirem as condições exigidas no ponto três, devem ser implementadas as medidas do Art. 14 Regulamento Geral dos Cursos Profissionais.

5. Os alunos que, através do processo indicado no ponto quatro, consigam reunir as condições para aceder à FCT e estejam a iniciar o terceiro ano de formação, deverão frequentá-la no final do terceiro ano de formação.
6. Os alunos que, através do processo indicado no ponto quatro, consigam reunir as condições para frequentar a FCT e estejam a terminar o terceiro ano de formação, deverão cumpri-la de imediato.

Artigo 3.º **Intervenientes a Envolver**

1. Órgãos/Elementos a envolver:
 - a) Direção;
 - b) Diretor de Curso;
 - c) Professor Orientador da FCT;
 - d) Monitor na entidade da FCT;
 - e) Aluno Formando;
 - f) Encarregado de Educação do aluno formando menor de idade;
 - g) Professor(es) Orientador(es) e Acompanhante(s) do projecto conducente à Prova de Aptidão Profissional (PAP);
 - h) Professores da Educação Especial, dos Serviços de Psicologia e outros técnicos que a Escola entenda necessários no caso dos alunos ao abrigo do Decreto nº 3/2008;
 - i) Conselho de Turma.

Artigo 4.º **Competências e Atribuições**

1. Sem prejuízo dos direitos e deveres e outras competências e atribuições previstas na lei, definidas no Regulamento Interno ou delegadas, são competências e atribuições:
 - 1.1. Da Direção:
 - a) Designar o professor orientador da FCT, ouvido o Diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica;
 - b) Assinar o protocolo;
 - 1.2. Da escola:
 - a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
 - b) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos formandos pelas diferentes entidades da FCT ou outros locais em que deva realizar-se a referida formação;
 - c) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades da FCT;
 - d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
 - e) Assegurar a elaboração do plano da FCT, bem como respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
 - f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano da FCT;
 - g) Assegurar a avaliação do desempenho do aluno formando, em colaboração com a entidade da FCT;

- h) Assegurar que o aluno formando se encontra coberto pelo seguro escolar em todas as atividades da FCT;
- i) Assegurar, em conjunto com a entidade da FCT e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

1.3. Do Diretor de Curso:

- a) Articular com a Direção da escola, bem como com as estruturas intermédias de articulação e coordenação pedagógica, os procedimentos necessários à realização da FCT;
- b) Organizar e supervisionar as diferentes ações, em articulação com os professores acompanhantes, tutores e alunos formandos;
- c) Manter a Direção ao corrente das ações desenvolvidas, relatando as situações emergentes que careçam de resolução pontual;
- d) Assegurar a articulação entre a escola e as entidades de estágio, identificando-as, selecionando-as, preparando protocolos, participando na elaboração do plano da FCT e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos formandos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o tutor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos formandos;

1.4. Do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano da FCT, em articulação com a Direção, o Diretor de curso, bem como, quando seja o caso, com os demais órgãos ou estruturas de coordenação pedagógica, restantes professores e tutor designado pela entidade da FCT;
- b) Acompanhar a execução do plano de formação, nomeadamente através de deslocações periódicas, previamente definidas no plano da FCT, aos locais da sua realização;
- c) Avaliar, em conjunto com o tutor designado pela entidade da FCT, o desempenho do aluno formando;
- d) Orientar o aluno formando na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Colaborar com o professor orientador e acompanhante do Projeto conducente à PAP;
- f) Propor ao Conselho de Turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno formando na FCT;

1.5. Da entidade acolhedora da FCT:

- a) Designar o tutor;
- b) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- c) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno formando;
- d) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno formando na instituição;
- e) Atribuir ao aluno formando tarefas que permitam a execução do plano de formação;
- f) Controlar a assiduidade do aluno formando;
- g) Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno formando, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

1.6. Do tutor da entidade acolhedora da FCT:

- a) Prestar todo o apoio possível;
- b) Colaborar com o professor orientador da FCT;
- c) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- d) Ser agente transmissor de saberes;
- e) Avaliar o aluno formando em conjunto com o professor acompanhante da FCT.

1.7. Do aluno formando:

- a) Colaborar na elaboração do plano da FCT;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT;
- c) Cumprir, no que lhe compete, o plano de formação;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade da FCT e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade da FCT, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual e estabelecer comportamentos assertivos nas relações de trabalho;
- g) Justificar as faltas perante o tutor e o professor orientador, que as comunicará ao Diretor de turma que, por sua vez, agirá de acordo com as normas internas da escola e da entidade da FCT;
- h) Elaborar relatórios, de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

Artigo 5.º
Protocolo de colaboração

1. A FCT formaliza-se com a celebração de um protocolo entre a escola e a entidade da FCT.

Artigo 6.º
Planificação

1. A FCT desenvolve-se segundo um plano previamente elaborado.
2. O plano da FCT é elaborado pelo professor orientador, pelo tutor e pelo aluno formando.
3. O plano da FCT identifica:
 - a) Os objetivos específicos decorrentes da saída profissional visada e das características da entidade da FCT;
 - b) Os conteúdos a abordar;
 - c) A programação das atividades;
 - d) O(s) período(s) em que a FCT se realiza, fixando o respetivo calendário;
 - e) O horário a cumprir pelo aluno formando;
 - f) O(s) local(ais) de realização;
 - g) As formas de acompanhamento e de avaliação.
4. O plano da FCT deverá ser homologado pela Direção da escola, mediante parecer favorável do Diretor de curso, durante a primeira semana do período de formação efetiva na entidade da FCT.

Artigo 7.º
Etapas do Desenvolvimento da FCT

1. 1.ª Etapa:
Sensibilização, da responsabilidade do Diretor de curso, dirigida ao aluno formando para a diferença do processo de aprendizagem no contexto de sala de aula e no contexto do local de trabalho.
2. 2.ª Etapa:
Desenvolvimento do plano da FCT.

3. 3.ª Etapa:

Apresentação do relatório final, de acordo com o modelo usado na escola.

Artigo 8.º
Assiduidade

1. A assiduidade do aluno formando é controlada pelo preenchimento da folha de ponto, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo tutor e entregue semanalmente ao professor orientador.
2. Para efeitos de conclusão da FCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno formando, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global da FCT.
3. As faltas dadas pelo aluno formando devem ser justificadas perante o tutor e o professor orientador, de acordo com as normas internas da entidade da FCT e da escola.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno formando seja devidamente justificada, será cumprido o estabelecido no ponto 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 797/2006, de 10 de Agosto.

Artigo 9.º
Avaliação

1. A avaliação no processo da FCT assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano da FCT.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação quantitativa da FCT.
3. São considerados instrumentos de avaliação:
Ficha de avaliação final da FCT;
Relatório final do aluno formando.
4. O relatório da FCT é apreciado e discutido com o aluno formando pelo professor orientador e pelo tutor, que elaboram uma informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno formando, com base no referido relatório, na discussão subsequente e nos elementos recolhidos durante o acompanhamento da FCT.
5. Na sequência da informação referida no número anterior, em cada um dos anos em que se desenvolve a FCT, o professor orientador propõe ao Conselho de Turma, ouvido o tutor, a classificação do aluno formando expressa na escala de 0 a 20.
6. A classificação final da FCT resulta da média aritmética das classificações obtidas pelo aluno formando nos dois anos.
7. A coordenadora dos Diretores de curso fará chegar ao Conselho Pedagógico, depois de aprovados em Reunião de Diretores de Curso, os critérios de avaliação da FCT que serão sujeitos a aprovação e deverão respeitar a ponderação referida no ponto anterior bem como explicitar os parâmetros de avaliação e as respectivas ponderações.
8. No caso de reprovação do aluno formando, poderá ser celebrado novo protocolo entre escola, entidade da FCT e aluno, a fim de possibilitar a obtenção de aproveitamento na FCT, no ano letivo subsequente.
9. No final do curso, a classificação final da FCT é tornada pública.

Artigo 10.º
Incumprimento

1. Por parte do aluno formando:
 - a) O incumprimento do plano de formação da FCT assinado pelo aluno formando implica a anulação desta formação.
 - b) O aluno formando que se encontre na situação prevista na alínea anterior, terá de sujeitar-se a outro período da FCT em tempo a definir pela Direção, caso pretenda terminar a sua formação na Escola Secundária de Amora.
2. Por parte da entidade da FCT:

A escola compromete-se a:

 - a) Protocolar com uma nova entidade da FCT, preferencialmente com atividades semelhantes às da entidade incumpridora;
 - b) Dar conhecimento à nova entidade da FCT da situação do aluno formando, através do professor orientador da FCT, bem como de toda a documentação produzida;
 - c) Abrir um novo ciclo de formação durante o período de tempo necessário até perfazer o tempo legal de formação.

Artigo 11.º
Omissões

Os casos omissos no presente regulamento, relativos à matéria da FCT, serão resolvidos pelo Conselho Pedagógico, de acordo com a lei em vigor e com o Regulamento Interno.